



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO N.º 13 /2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA PJS DISTRIBUIDORA,
CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA, brasileiro, maior e capaz, e do outro lado a empresa PJS DISTRIBUIDORA - JOSE NERGINO SOBREIRA, sediada à Avenida Padre Cicero, nº 3051, bairro Muriti, Crato, Estado de Ceará, inscrita no CNPJ nº 63.478.895/0001-94, aqui representada pelo seu sócio, Sr.º. JOSE NERGINO SOBREIRA, inscrito no CPF N.º. 092.442.203-34, brasileiro, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal N.º. 270 de 02 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº. 951 de 01 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 01/2022 e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes de fisioterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

EQUIPAMENTO PERMANENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
18	MACA CLÍNICA - MACA CLÍNICA MATERIAL: TUBULAR EM FERRO, COMPONENTES: SUPORTE SORO REMOVÍVEL, ALTURA: CERCA DE 0,80 M, COMPRIMENTO: ATÉ	UNID	03	MODELO MOVEIS	R\$3.300,00	R\$9.900,00

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com

JOSE NERGINO
SOBREIRA:6347889500
0194

Assinado de forma digital por
JOSE NERGINO
SOBREIRA:63478895000194
Dados: 2022.03.11 15:09:42 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

1,90 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01: GRADES LATERAIS REBATÍVEIS, ACABAMENTO DAS RODAS: RODAS TERMOPLÁSTICA, COMPONENTES 01: PÁRA CHOQUE EMBORRACHADO, RODAS: 4 RODÍZIOS DE 5", FREIO NOS 4 RODÍZIOS, ACABAMENTO DA SUPERFÍCIE: PINTURA EPÓXI , CAPACIDADE DE CARCA: ATÉ 150 KG, TIPO: CARRO MACA , LARGURA: CERCA DE 0,60 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABECEIRA REGULÁVEL POR CREMALHEIRA, ACESSÓRIOS: LEITO FIXO C/ COLCHÃO, COURVIN.					
TOTAL					R\$ 9.900,00

MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
14	OXÍMETRO DE PONTA DO DEDO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MATERIAL: PLÁSTICO; EXPOSIÇÃO: TELÃO LED; FAIXA DE MEDIÇÃO DE SPO2: 70% - 99%; RESOLUÇÃO DE SPO2: MAISMN; 1%; PRECISÃO DE SPO2: MAIS UM; 2% (70% -99%), NÃO ESPECIFICADO (LT; 70%); FAIXA DE MEDIÇÃO DA TAXA DE PULSO: 30-240BPM; RESOLUÇÃO DA TAXA DE PULSO: PLUSMN; 1%; PRECISÃO DA TAXA	UNID	04	MEDMAX	R\$100,00	R\$400,00

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
 CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com

JOSE NERGINO
SOBREIRA:634788
95000194

Assinado de forma digital por
 JOSE NERGINO
 SOBREIRA:63478895000194
 Dados: 2022.03.11 15:09:54
 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	DE PULSO: PLUSMN; 2BPM OU PLUSMN; 2% (SELECIONE O MAIOR); BAIXA PERFUSÃO DA TAXA DE PULSO: LT; 0,4%; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AAA DE 1,5V (NÃO INCLUÍDAS); TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 2.6V-3.6V; CORRENTE DE TRABALHO: LT; 30MA; CARACTERÍSTICAS: MINI, PORTÁTIL, PRECISO, DISPLAY DIGITAL; TAMANHO APROX.: 100MM X 80MM X 60MM / 3,94 QUOT;X 3,15 QUOT;X 2,36 CIT.					
16	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM, INCOLOR, INODORO, SEM ÁLCOOL OU QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA; BASE DE ÁGUA; CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO ADERENTE E DE FÁCIL REMOÇÃO DA PELE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 5 LITROS (UN).	UNID	04	FORTSAN	RS34,00	R\$136,00
20	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM, INCOLOR, INODORO, SEM ÁLCOOL OU QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA; BASE DE ÁGUA; CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO ADERENTE E DE FÁCIL REMOÇÃO DA PELE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO DE 5 LITROS (UN).	UNID	20	FORTSAN	RS34,00	R\$680,00
43	FITA MÉTRICA DE ARTÍFICE - FITA MÉTRICA COMUM - 150 CM	UNID	06	VONDER	R\$6,93	R\$41,58
TOTAL						R\$ 1.257,58

3.2. O valor total do Contrato é de R\$ 11.157,58 (onze mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com

JOSE NERGINO Assinado de forma digital
por JOSE NERGINO
SOBREIRA:63478
895000194 DADOS: 2022.03.11 15:10:04
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Efetuar a entrega do objeto contratado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e modelo conforme especificação do produto;

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação do Fundo Municipal de Saúde, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste termo, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com

JOSE NERGINO
SOBREIRA:634788
95000194

Assinado de forma digital por
JOSE NERGINO
SOBREIRA:63478895000194
Dados: 2022.03.11 15:10:17
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

(Sede do Licitado);

- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial,

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com

JOSE NERGINO
SOBREIRA:634788
95000194

Assinado de forma digital por
JOSE NERGINO
SOBREIRA:63478895000194
Dados: 2022.03.11 15:10:30
-03'00"



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

8.2.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

8.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

8.2.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2022, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 16000/15001;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamentos Permanentes – FR: 16000/15001;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Evandro Silva Pereira Costa

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA

JOSE NERGINO
SOBREIRA:63478895000194

Assinado de forma digital por JOSE
NERGINO SOBREIRA:63478895000194
Dados: 2022.03.11 15:11:00 -03'00'

CONTRATADA
PJS DISTRIBUIDORA
JOSE NERGINO SOBREIRA

Testemunhas:

Wagner Nunes Santana
RG Nº. 3.367.618-6

Antonio de Mendonça Neto
RG Nº. 03.587.263-5